



<b>PROCESSO</b>	<b>187.773-9/2024</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>GIOVANI BATISTA FRAGA CARRIJO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TRANSFERÊNCIA PARA A INATIVIDADE, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA TORNADA SEM EFEITO, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### RAZÕES DO VOTO

10. Em consonância com a parte final do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, submeto o presente processo a  **julgamento individualizado.**

11. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 1.681/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.923/2020**<sup>1</sup>, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.901, de 21/12/2020, que dispõe sobre a **anulação dos efeitos da concessão de transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, em decorrência da aplicação de pena de demissão**, em que figura como interessado o senhor **GIOVANI BATISTA FRAGA CARRIJO**, CPF nº 275.089.351-87, servidor efetivo na graduação de SOLDADO - PM, Classe “D”, nos termos da Portaria nº 481/QCG/DGP/PMMT e tendo em vista o que consta do Processo nº 355550/2016, do Mato Grosso Previdência.

12. **É o voto.**

Cuiabá, 30 de julho de 2025.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Ato que tornou sem efeito, em cumprimento à decisão judicial nos Autos nº 1002255-38.2017.8.11.0000, em trâmite perante a Turma de Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o Ato Governamental nº 1.413/2010, retificado em parte, pelo Ato Governamental nº 3.618/2010, que concedeu ao interessado transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada.

<sup>2</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

